

INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE ODONTOLÓGICA.

O DIRETOR DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, incisos I, III e V, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

APROVAR e TORNAR PÚBLICA a Instrução Normativa 3/2021, que regulamenta o Serviço de Inspeção de Saúde Odontológica - ISO e normas gerais de atendimento no âmbito do CBMDF.

Art. 1º Regulamentar o Serviço de Inspeção de Saúde Odontológica (ISO) vinculado à Policlínica Odontológica (PODON) do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal (CBMDF) e normas gerais de atendimento.

Art. 2º A ISO é um serviço instituído para a promoção de saúde bucal dos militares do CBMDF, visando o diagnóstico e tratamento precoce de patologias da cavidade oral que poderiam causar o absenteísmo destes em suas atividades profissionais na Corporação.

§ 1º A ISO é um serviço exclusivo para os militares da ativa do CBMDF.

Art. 3º A ISO deverá levantar e manter atualizado perfil epidemiológico odontológico dos militares da ativa da Corporação que auxiliem nos processos de gestão da PODON.

§ 1º Todos os militares inspecionados devem realizar no mínimo uma radiografia panorâmica realizada na PODON para registro em sua ficha de identificação.

§ 2º Poderão ser solicitados exames não ofertados pela PODON que deverão ser realizados pela modalidade de ressarcimento.

Art. 4º As inspeções da ISO devem ser executadas exclusivamente pelos Oficiais Cirurgiões Dentistas do QOBM/C.Dent. do CBMDF.

Art.5º As inspeções da ISO podem ser realizadas na própria unidade da PODON ou na viatura Auto Serviço Odontológico (ASO) na unidade em que o militar estiver lotado.

Art. 6º Para realização da inspeção na PODON, o militar deverá realizar o agendamento empregando o sistema eletrônico de marcação sob gerência da PODON.

§ 1º É de responsabilidade da PODON a organização e demais orientações referentes a forma de agendamento, dias e horários para a ISO.

§ 2º Os militares inscritos deverão manter atualizados os dados que constarem em sua ficha pessoal do CBMDF.

§ 3º Não serão recepcionados, para ingresso na ISO, pacientes com encaminhamentos externos ou internos à PODON.

Art. 7º A programação de visita da viatura será realizada pela Administração da PODON.

§ 1º As unidades militares deverão apresentar previamente as condições necessárias para a instalação e funcionamento do ASO, conforme orientações da PODON.

§ 2º O Comandante da unidade que receberá a visita será informado previamente via SEI para que sejam adotadas as medidas necessárias.

§ 3º Será dada ampla divulgação em Boletim Geral e intranet para informar aos militares da unidade para que se organizem para realizar a ISO na viatura.

Art. 8º Os militares que realizarem consultas odontológicas em Clínica Geral agendadas pelo sistema eletrônico de marcação da PODON terão a ISO realizada durante o tratamento.

§ 1º Militares atendidos no Pronto Atendimento da PODON não serão inspecionados.

Art. 9º Os militares convocados para inspeção de saúde para cursos ou atividades específicas terão a ISO realizada concomitantemente.

Art. 10 Os militares diagnosticados com necessidade de tratamento odontológico, após a inspeção, serão encaminhados para atendimento na PODON ou na ASO.

§ 1º O tratamento indicado pela ISO e que não for ofertado pela PODON poderá ser realizado pela modalidade de ressarcimento.

Art. 11 O atendimento da ISO e possíveis retornos para tratamento serão realizados exclusivamente em consultas com data e hora pré-agendadas.

§ 1º A impossibilidade de comparecer à consulta deverá ser comunicada com até 24 horas de antecedência. Caso contrário, será considerada falta.

§ 2º Atraso superior a 10 minutos será considerado falta.

§ 3º As vagas são intransferíveis, sendo vedado o repasse da vaga para outro paciente, seja durante ou ao final do tratamento.

§ 4º Cabe exclusivamente à Administração da PODON, a decisão sobre o abono de faltas que venham a ser justificadas presencialmente por meio de documentos comprobatórios.

Art. 12 Os tratamentos realizados na PODON ou na ASO por encaminhamento da ISO serão interrompidos nas seguintes situações:

I - Falta à consulta agendada ou atraso superior a 10 minutos;

II - Desmarcação de consulta com menos de 24 horas de antecedência (considerada falta);

III - Paciente que tenha a necessidade de intervenção clínica por ressarcimento previamente ao tratamento ofertado pela PODON e que não o realize no prazo de 60 dias a contar da indicação registrada em seu prontuário.

§ 1º O tratamento interrompido pelos motivos elencados não é passível de ressarcimento.

§ 2º O militar que tiver seu tratamento indicado pela ISO interrompido pelos motivos elencados poderá se agendar novamente para a Clínica Geral pelo sistema eletrônico de marcação sob gerência da PODON.

Art. 13 Os casos omissos serão avaliados pelo Chefe da Seção de Assistência Odontológica, podendo ser levados à Administração da PODON.

Art. 14 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.